



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1156 DE 12 DE MARÇO DE 2025.

“ALTERA OS TERMOS DO ARTIGO 86 DA LEI 1086/2022 QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Kallil Dahier Moreira da Cunha, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica alterada a redação do artigo 86 da Lei 1086/2022 com a seguinte redação:

Art. 86 *Poderá ser concedido "Habite-se" parcial para as partes da edificação já concluídas nos seguintes casos:*

I. *prédio composto de parte comercial e parte residencial utilizadas de forma independente;*

II. *programas habitacionais de reassentamentos de caráter emergencial, desenvolvidos e executados pelo Poder Público ou pelas comunidades beneficiadas, em regime de "mutirão" e de "autoconstrução" ou "autoajuda".*

III. **De residências multifamiliares, para cada unidade construída.**

§ 1º *O "Habite-se" parcial não substitui o "Habite-se" que deve ser concedido ao final da obra;*



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

§ 2º *Para a concessão do "Habite-se" parcial, fica a Prefeitura sujeita aos prazos e condições estabelecidas no caput do artigo anterior.*

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 12 de março de 2025.

Kallil Dahier Moreira da Cunha
Prefeito do Município de Dolores do Turvo